

**A
TODAS AS LICITANTES,**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 076/2022 - PROCESSO DAE nº 4310/2022

Solicitação de Esclarecimento

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Inventário patrimonial, laudo de vida útil econômica estimada dos bens móveis, intangíveis e redes de água / esgoto da DAE S/A, e implantação de política de controle de ativo imobilizado.

À
DAE S/A ÁGUA E ESGOTO
Pregão Eletrônico nº 076/2022 - Processo nº 4310/2022

Prezados Senhores,

Com relação à forma de comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa licitante, prevista no item 6.3.3 do edital, pedimos que seja avaliada a possibilidade de comprovação alternativa de boa situação financeira da empresa através de índices contábeis OU a comprovação através do patrimônio líquido de 10%, para as empresas que não atingirem os índices contábeis, conforme argumentos traçados a seguir.

Do ponto de vista da comprovação da saúde/segurança financeira, no cenário contábil é sabido que a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações por parte das empresas não se restringe apenas à análise de índices contábeis, que são valores numéricos que na prática podem fazer com que uma empresa nova ou com pouca operação tenha índices altíssimos e uma empresa consolidada no mercado, com diversas operações e tradição pela boa execução de seus contratos, tenha um índice menor, em razão da quantidade de suas transações.

Por essa razão tem-se que a análise da saúde financeira de uma empresa deve considerar outros elementos que de fato impactam diretamente na sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas nos contratos com que se compromete, a saber: sua estrutura; contratos anteriores, comprovados através de atestados de capacidade técnica; demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido, dentre outros.



Portanto, do ponto de vista da segurança que a Administração Pública necessita para firmar um contrato com a licitante vencedora, fica claro perceber que uma medida extremamente eficiente para aferição da real capacidade da empresa na assunção de obrigações compatíveis com sua estrutura e capacidade operacional, seria a avaliação de seu Patrimônio Líquido. Esse sim se constitui como importante instrumento de referência para demonstrar o desempenho do negócio, a taxa de crescimento e a saúde financeira da empresa.

Em resumo, o patrimônio líquido é o indicador da saúde financeira real e atual da empresa, tendo relação direta com o sucesso financeiro do negócio. Por essa razão, ainda que a empresa não possua índices financeiros que atinjam o patamar fixado pelo edital, se a empresa possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor da proposta, certamente já conferirá à Administração a garantia de que esta empresa será capaz de honrar com as necessidades do contrato até o fim.

Com isso, tendo em vista que tanto os índices quanto o patrimônio líquido são mecanismos que isoladamente comprovam a qualificação econômico financeira da empresa, pedimos gentilmente que no presente edital, a comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa possa ser analisada através da comprovação alternativa de: índices contábeis OU patrimônio líquido superior a 10% do valor da proposta.

Cumpramos esclarecer que nosso pedido, ao contrário de afastar a competitividade do processo, não visa acrescentar mais uma exigência de qualificação econômico-financeira, senão a inclusão de alternativa contábil para viabilizar a participação de um maior número de empresas que, embora não cumpram algum dos índices contábeis, possuem patrimônio líquido suficiente para garantir a execução satisfatória do objeto do contrato, capaz de também garantir o sucesso da contratação.

O acatamento desta sugestão, certamente traria mais concorrentes para a licitação à medida que, em um momento de pandemia, muitas empresas tiveram uma queda substancial em seus indicadores contábeis, e os órgãos públicos em atenção a este quadro pandêmico, têm admitido a possibilidade de comprovações alternativas que não afastem da concorrência empresas qualificadas no mercado, com tradição pela excelência na execução dos serviços.

Respostas:



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

SMJ, é uma peculiaridade da interessada (e não realidade de mercado) o ILC estar abaixo de 1. Geralmente as empresas que ofertam os serviços de consultoria/assessoria e prestação de serviços nesse teor possuem alto grau de disponibilidade imediata (contabilizada em seu Ativo Circulante).

Considerando os esclarecimentos prestados pelo Área Técnica, entendo pela manutenção das exigências editalícias, mantendo os itens atualmente exigidos.

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Faria
Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações

Marcel Ricardo de Brito
Gerente de Gestão Comercial

